



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

AUTÓGRAFO de Lei Nº 912 de 04 de Junho de 2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A ADQUIRIR PARCELA DE
IMÓVEL RURAL DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica o Município de Campo Novo de Rondônia, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir parcela de imóvel rural de área de 15m X 5.300m, totalizando 3.28 Alqueires, a ser desmembrada de dois imóveis rurais localizados na RO 460, KM 21, margem Direita sentido BR 421 – Distrito de Vila União, Município de Campo Novo de Rondônia, cuja destinação será para futura construção de estrada vicinal que ligue à RO 460 aproximadamente no KM 21 até a Comunidade denominada Assentamento “Amir Lando”.

Art. 2º A área descrita no artigo 1º deste Lei, será 50% (cinquenta por cento) desmembrada do Imóvel Rural denominado Fazenda Galope, localizado na RO 460, KM 21, de propriedade e posse de Antônio Cândido de Oliveira, *em sua Lateral Direita* sentido BR 421 – Distrito de Vila União, Município de Campo Novo de Rondônia, com início na RO 460 e finalizando no Rio Emprestado, e outros 50% (cinquenta por cento) desmembrada do Imóvel Rural denominado Fazenda Estrela, localizado na RO 460, KM 21, de propriedade e posse de Oswaldo Martins Lopes, *em sua Lateral Esquerda* sentido BR 421 – Distrito de Vila União, Município de Campo Novo de Rondônia, com início na RO 460 e finalizando no Rio Emprestado.

Art. 3.º - O valor a ser pago pelo bem descrito no artigo 1º, será de R\$ 49.276,85 (quarenta e nove mil e duzentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), pagos em 16 (dezesseis) parcelas, sendo a Primeira na assinatura do ato contratual de R\$ 4.276,86 (quatro mil e duzentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) e o saldo remanescente em 15 (quinze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), depositados em conta corrente indicada pelos Proprietários.

Autoria: Executivo Municipal





PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

Parágrafo Único. O valor descrito no *caput* deste artigo refere-se ao preço por alqueire de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cuja área total perfaz 3.28 Alqueires.

Art. 4º - As despesas deste contrato correrão à conta dos recursos consignados:

- ✓ 02.02.02 Secretaria Municipal de Administração
- ✓ 04.127.0002.2006 – Manutenção dos Serviços de Regularização Fundiária Municipal
- ✓ 4.5.90.61 - Aquisição de Imóveis
- ✓ Ficha 44

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Osmar Ribeiro da Silva
Presidente